

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS

### Atividade Extensionista Direitos Humanos

### PROJETO/AÇÃO (2/2023)

#### 1. **Identificação do Objeto**

##### Atividade Extensionista:

PROGRAMA ( )      PROJETO ( )      CURSO ( )      OFICINA ( )  
EVENTO ( )      PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( )      AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( X )

##### Área Temática:

**Direitos Humanos**

##### Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

**Casa Azul Felipe Augusto**

**Título: Valorização das novas gerações**

#### 2. **Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

**CURSO: Direito**

**COORDENADOR: Adalberto**

**Nogueira Aleixo**

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Articulador(es)/Orientador(es): NOME: Lourivânia de Lacerda Castro**

## Aluno(a)/Equipe

### **NOME/Matrícula/Contato:**

Maria Eduarda Lima dos Santos/ 2310010000076/ limaduda412@gmail.com

Luiz Gustavo Pinto Araújo/ 23100100000127/ email: luizgp20052@gmail.com

Matheus Pereira França/ 23110010000097/email: mpereirafanca44@gmail.com

Kaleo Tomaz Ramos dos Santos/ 2310010000094

Jamilly Jad de Souza Martins 2310010000099/ jamilymartinsjjadd12@gmail.com

Ronaldo Ramos dos Santos/ 2310010000002/ ronaldo.ramosdossantos2003@gmail.com

## **3. Desenvolvimento**

### **Fundamentação Teórica:**

A seguir, apresentaremos um breve resumo da evolução dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Nos primeiros vinte anos do século XXI, ainda se faz imperativo que a sociedade se mobilize e batalhe para assegurar a salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil.

A trajetória dos direitos das crianças nos revela que no início do século passado, era comum observar crianças desempenhando atividades laborais em fábricas, lado a lado com adultos, em condições de trabalho precárias e submetidas a longas jornadas de labor. As crianças não eram reconhecidas como indivíduos em fase de desenvolvimento, mas sim como versões em miniatura de adultos.

Entretanto, as injustiças cometidas contra as crianças e adolescentes assumiram dimensões que exigiram a compreensão de suas necessidades e a formulação de medidas de proteção adequadas.

Temos como exemplos de leis que "inovaram" o ramo de medidas de proteção adequadas as nossas crianças e também aos nossos adolescentes, como por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, logo no art. 1º, já podemos ver que: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade".

Já é citado que todos, independentemente de cor, raça, idade entre outros aspectos,

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

colocando assim, em termos de igualdade, o respeito à criança e ao adolescente.

Em 1924, a Liga das Nações adota a declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança

Em, 1946, é criada a United Nations International Children´s (UNICEF) pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a fim de atender na Europa e na China as necessidades emergenciais das crianças durante o período de pós-guerra

Dentre outros marcos gigantescos para nossa sociedade.

Para o Brasil não foi diferente, pois no dia 10 de outubro de 1979, o Brasil promulga o novo Código de Menores. Ele traz a doutrina da proteção integral presente na concepção futura do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre os vários artigos do Estatuto dos menores de 1979, destacamos o 2:

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

- a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

- a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

No que tange ao Estatuto em vigor, destacamos o artigo 15: "A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis".

### **Apresentação:**

É comum ouvirmos falar que o futuro está nas mãos das crianças e adolescentes. Mas de que forma podemos garantir que teremos um futuro melhor, partindo dessa premissa? Buscando a garantia do bem estar desses jovens e pequenos, por meio de ações múltiplas, ainda na tenra idade. Assim, não podemos esquecer que salvaguardar o pleno desenvolvimento do potencial de cada um deles,

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

é preciso mudar o agora.

## **Justificativa:**

Nosso projeto consiste esclarecimentos acerca dos direitos e deveres das crianças e adolescentes, no contexto da legislação acima apontada pois, sabemos da dificuldade dos responsáveis, sejam educadores, os pais ou outros parentes que possuem a incumbência de ensinar e educar os menores. Portanto, iremos abordar de uma forma abrangente, divertida e descontraída essa temática, a fim de incubar esses assuntos.

## **Objetivos:**

### **Geral**

Informar os direitos das crianças e adolescentes, previstos na legislação brasileira, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

### **Específicos**

- Instruir cada jovem a melhor se colocar nos seus direitos e deveres;
- Demonstrar que, há sim diversão quando se executa principalmente seus deveres;
- Conscientizar sobre a importância de cada atributo feito por eles (as crianças e adolescentes)

## **Resultados esperados:**

Esperamos, por fim, que os jovens, por serem o futuro do nosso país, saibam que um dia estarão educando ou ensinando, de certa forma, coisas novas, as novas gerações, valorizem tal ato.

## **Metodologia:**

Por meio da pesquisa bibliográfica, faremos atividades educativas, como palestras e dinâmicas, no intuito de levar o tema de forma leve e descontraída ao público alvo.

## **Cronograma de execução:**

**DATA DE INÍCIO: 07/08/2023**

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**DATA DE TÉRMINO: 30 /11/ 2023**

<b>EVENTO</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
Aula inaugural com a apresentação do professor, do plano de ensino, assinatura dos termos de consentimento e análise de projetos	07/08	
Definição do grupo, identificação, área temática, título pela fundamentação teórica e referência bibliográfica	14/08	
Elaboração do projeto: justificativa, objetivos e metas e resultados esperados. Elaboração de material para o público-alvo, metodologia, considerações finais e apresentação. Elaboração de material para o público-alvo.	21/08	
Apresentação do projeto a turma	04/09	
Execução das palestras e eventos	20 de outubro a 15 de novembro	
Elaboração do Relatório	20/11	
Relatório Parcial	25/11	
Entrega do Relatório Final	30/11	

### **Considerações Finais:**

Por todo o exposto, é perceptível que faltam informações sobre os direitos e deveres das crianças e adolescentes, sobretudo nas comunidades mais carentes, nas quais esse público não possuem acesso a educação básica ou mesmo pela falta de conhecimentos dos pais. Assim, pretendemos levar nosso projeto ao máximo de instituições parceiras, não somente com o objetivo geral de ganharmos nota, mas, sobretudo, de incentivar e gerar alegria e aprendizado as novas gerações, ante a relevância da educação como um todo.

### **Referências Bibliográficas:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. CF/1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 6.697 /79. Instituiu o Código de Menores 1979.

GENEBRA: OMS, 2002. ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Disponível em : <<http://www.onu-brasil.org.br/documentos/direitos-humanos>